



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

#### ***PROJETO DE LEI N° 93, DE 2011***

Denomina “Rodovia Benedito de Paula Nascimento” o trecho da rodovia BR-146, entre as cidades de Araxá e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

**Autor:** Deputado BERNARDO SANTANA DE VASCONCELLOS

**Relator:** Deputado ARACELY DE PAULA

#### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe, cujo autor é o eminente Deputado Bernardo Santana de Vasconcellos, tem por objetivo atribuir o nome de “Rodovia Benedito de Paula Nascimento” ao trecho da rodovia BR-146 entre as cidades de Araxá e Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Em sua justificação, o autor argumenta que Benedito de Paula Nascimento participou ativamente do desenvolvimento da região atendida pela rodovia.

Por tratar-se de matéria atinente ao Sistema Nacional de Viação, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto ao seu mérito, nos termos da alínea “a” do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No prazo regimental, não foram recebidas emendas às proposições.

É o relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Entendemos ser justa a homenagem ao Sr. Benedito de Paula Nascimento, falecido em 1995, ao atribuirmos seu nome como designação supletiva do trecho da rodovia BR-146, entre as cidades mineiras de Araxá e Patos de Minas, região na qual viveu, criou sua família e muito trabalhou para seu desenvolvimento.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cabe explicitar, no entanto, que a análise do mérito da homenagem cívica deve ser realizada no âmbito da Comissão de Educação e Cultura, devendo esta Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se quanto à adequação da proposição às regras do Sistema Nacional de Viação.

Sob essa perspectiva, apresenta-se o fato de que a rodovia longitudinal BR-146 consta na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa à Lei que aprovou o Plano Nacional de Viação – PNV, sendo sua denominação regida pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “*dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV*”, cujo art. 2º transcrevemos a seguir:

*“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou **trecho de via** poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.**”* (grifos nossos)

Da determinação acima, parece-nos perfeitamente adequada a designação supletiva do nome “Rodovia Benedito de Paula Nascimento” ao trecho da BR-146 em questão.

Pelo exposto, no que respeita à competência desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 93, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

***Deputado ARACELY DE PAULA***

Relator